

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ANO XI | N º 2151

SEGUNDA•FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

• DECRETO Nº 024/2019, DE 03DE JUNHO DE 2019 - ALTERA O § 1º DO ART. 2º, ART. 7º, §1º, §2º E §5º DO DECRETO Nº 051/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 018-2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017-2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055-2019
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 019-2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017-2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055-2019
- $\circ~$ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017-2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055-2019

EDITAIS

• EDITAL - CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA



MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO Nº 024/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Altera o § 1º do Art. 2º, Art. 7º, §1º, §2º e §5º do Decreto Nº 051/2015, de 30 de Novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, que com este se publica.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

- **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA dado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal nº 411, de 12 de abril de 2004, é uma entidade municipal vinculada à Prefeitura Municipal de Cocos, e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.
- §1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais e não governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.
- §2º. A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

- **Art. 3º.** O COMDEMA tem por finalidade a avaliação da política municipal ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:
 - I Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- II Localizar e mapear áreas criticas em que se desenvolvam atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental municipal.

MUNICÍPIO DE COCOS



- IV Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V Estabelecer critérios para implementação de atividades publicas ou privadas, que possa vir a ameaçar o meio ambiente do município;
- VI Analisar projetos de órgãos e entidades da Administração Pública (Estadual, Federal e Municipal);
- VII Fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do município fazendo cumprir as normas constantes dos itens anteriores;
- VIII Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer à comunidade de Cocos sobre a realidade ambiental do Município, colaborando em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
 - IX Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- X Prestar assessoria a outras entidades ou grupo de pessoas interessados que desejam desenvolver atividades semelhantes às do COMDEMA;
- XI Manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil e exterior, visando apoio técnico e financeiro necessários à execução da política ambiental do município;
- XII Identificar, prever e comunicar agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, alem de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;
- XIII Sugerir à autoridade competente a instituição de área de proteção ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares de fauna e da flora ameaçados de extinção, proteger mananciais, patrimônios históricos, artísticos, culturais, arqueológicos e áreas representativas de ecossistemas destinadas às realizações de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;
 - XIV Opinar sobre o uso do solo urbano e rural do município e zoneamento;
 - XV Elaborar programa anual das atividades desenvolvidas pelo COMDEMA;
- XVI Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo COMDEMA, encaminhando ao Prefeito Municipal para torná-lo publico;
 - XVII Propor legislação municipal sobre o meio ambiente e/ou alterações;
- XVIII Propor ação civil publica de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente a bem de direito de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico;
- XIX Deliberar sobre o licenciamento para localização e funcionamento das atividades potencialmente degradantes do meio ambiente, conforme dispõe a legislação em vigor;
 - XX Responder a consultar sobre matéria de sua competência;

MUNICÍPIO DE COCOS



- XXI Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXII Formular a política ambiental para o Município, estabelecendo as diretrizes, normas e medidas necessárias à conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;
- XXIII Promover a divulgação de conhecimentos e providencias relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental, através de reunião;
- XXIV Constatado qualquer agressão ambiental, o COMDEMA informará ao Prefeito alertando das possíveis implicações quanto às legislações Federal, Estadual e Municipal, e sugerindo as providências necessárias;
- XXV Promover a proteção ambiental das Unidades de Conservação inseridas no território municipal.
- **Art. 4º.** O apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDEMA será prestado pela Prefeitura Municipal através das suas diversas Secretarias.
- **Art. 5º.** O apoio jurídico necessário ao funcionamento do COMDEMA será prestado pela Procuradoria Jurídica do Município.
- **Art. 6°.** O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos de âmbito do COMDEMA.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

- **Art. 7°.** O COMDEMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Entidades Governamentais e Entidades não Governamentais nomeados por ato do Prefeito, a saber:
 - §1°. Entidades Governamentais:
 - I. Quadro funcional do Executivo;
 - II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - III. Secretaria Municipal de Educação;
 - IV. Secretaria Municipal de Agricultura.
 - §2°. Entidades não Governamentais:
 - I. Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Cocos;
 - II. Associação de Mulheres de Cocos;

MUNICÍPIO DE COCOS



- III. Conselho Municipal de Igrejas Evangélicas;
- IV. Igreja Católica.
- §3º. A indicação dos membros do Conselho será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato do executivo.
- §4º. O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou suplente, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.
- $\S5^{\circ}$. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, uma única vez.
- §6º. O exercício das funções de membros do COMDEMA será gratuita e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Seção II Da Organização

- Art. 8°. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:
- I Plenário;
- II Diretoria;
- III Grupos de Trabalho;
- IV Apoio Técnico.

Subseção I Do Plenário

- **Art. 9º.** O plenário do Conselho é o órgão de deliberação plena e conclusiva configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros efetivos que compre os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.
 - **Art. 10.** Ao Plenário compete:
 - I Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
 - II Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e
 - III Julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais.
- **Art. 11.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, sabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.



MUNICÍPIO DE COCOS



- Art. 12. As questões sujeitas à análise do Conselho poderão ser apresentadas por qualquer Conselheiro e serão autuadas em processo e classificadas por ordem cronológica, distribuídas aos Conselheiros pelo Secretario do COMDEMA e constituir-se-ão de:
- I Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMDEMA;
- II Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e
- III Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.
- §1º. As propostas de Resolução: de Moção, Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas ao Secretário, devendo ser ouvidos previamente os Grupos de Trabalho competentes, que terão o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar sobre o assunto.
- §2º. As Resoluções: Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo ao Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las.
- Art. 13. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no Diário Oficial do Município.
- Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívoco de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Subseção II Da Diretoria

- Art. 14. A Diretoria é considerada como coordenação geral e tem como competência orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades do Conselho, conforme as decisões, orientações e deliberações de seu plenário e dar assistência ao plenário e aos Grupos de Trabalho, é composta de:
 - I 01 (um) Presidente;
 - II 01 (um) Vice- Presidente;
 - III 01 (um) Secretário;
 - IV 01 (um) 2º Secretário
 - V 03 (três) Membros do Conselho Fiscal.
 - Art. 15. A Diretoria será eleita pela maioria simples de votos dos membros do COMDEMA.



MUNICÍPIO DE COCOS



Subseção III Da Presidência

- I Representar o Conselho ou delegar as suas representações internas e externas;
- II Convocar, instalar e presidir as reuniões do COMDEMA;
- III Dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos, privados e eventos;
- IV Propor planos de trabalho;
- V Tomar parte nas discussões e votações quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
 - VI Baixar resoluções decorrentes de deliberações do COMDEMA;
 - VII Anunciar a Ordem do Dia e o quorum presente;
 - VIII Submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;
 - IX Fazer cumprir as decisões do COMDEMA;
 - X Fazer cumprir o regimento interno;
 - XI Delegar competências;
 - XII Assinar contratos de qualquer natureza do COMDEMA;
- XIII Manter contato com entidades privadas e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto a coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;
- XIV Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- XV Assinar a correspondência destinada aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;
 - XVI Zelar pelo prestigio e decoro do Conselho;
- XVII Determinar a apuração de faltas às reuniões pelos Conselheiros faltosos e aplicar-lhes as penalidades;
- XVIII Representar, em nome do Conselho, junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em Juízo;

MUNICÍPIO DE COCOS



- XIX Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo COMDEMA;
 - XX Aprovar a pauta das reuniões;
 - XXI Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho e Grupos de Trabalho;
- XXII Requisitar o apoio técnico de instituições de ensino superior, pesquisa científica, entidades representativas de profissionais, entidades e instituições que tenham como objetivo a proteção e recuperação do meio ambiente, tendo anuência deste Conselho;
 - XXIII Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
 - XXIV Ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;
 - XXV Resolver casos não previstos neste Regimento.

Subseção IV Da Vice-Presidência

- **Art. 17.** Ao Vice-Presidente compete:
- I Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II Propor planos de trabalho;
- III Participar das votações;
- IV Prestar efetivo apoio à presidência quanto ao encaminhamento e execução das atribuições e encargos que forem declarados por esta.

Subseção V Do Secretário

- Art. 18. O Secretário será eleito mediante votação do plenário.
- Art. 19. Ao Secretário compete:
- $\rm I$ $\rm Ler$, na íntegra, os ofícios das altas autoridades e as proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento;
 - II Redigir as atas das reuniões que serão lidas na reunião subseqüente;
 - III Manter atualizado em arquivo documentos e correspondências;
 - IV Propor planos de trabalho.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **Art. 20.** Os serviços administrativos prestados pelo Secretário serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.
- **Art. 21.** Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pelo Secretário.
- **Art. 22.** O Secretário do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.
- **Art. 23.** Os documentos de que trata o artigo 18 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelos Grupos de Trabalho.
- §1°. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.
- §2°. O prazo para a apresentação dos relatórios dos Grupos de Traballho será fixado pela Presidência do Conselho.
- §3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pelo Secretário serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.
- §4º. Os recursos serão distribuídos ao Relator pelo Presidente mediante sorteio de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMDEMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.
- §5°. O Relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.
- §6º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído ao Secretário em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.
- §7º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer quando o recurso abranger questão de maior complexidade.

Subseção VI Do Conselho Fiscal

- Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal dentre outras atribuições:
- I Participar das votações;
- II Propor planos de trabalho;
- III Realizar tarefas pertinentes à finalidade da entidade;



MUNICÍPIO DE COCOS



- IV Dar parecer quando solicitado sobre prestação de contas elaborada pela contabilidade da Prefeitura;
 - V Tomar parte nas reuniões da Diretoria;
- VI Solicitar a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, quando ocorrer motivo que justifique.

Subseção VII Grupos de Trabalho

- Art. 25. A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupo(s) de Trabalho, de caráter temporário, tantos quantos forem necessários, compostos por Conselheiros ou convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.
- §1º. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções para assuntos específicos que lhe forem encaminhados pelo Plenário, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres.
- §2º. A escolha na composição dos Grupos de Trabalho deverá considerar a competência técnica e a atuação dos candidatos.
- §3º. Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 04 (quatro) integrantes, sendo pelo menos, dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será Coordenador e o outro Relator e até 04 (quatro) representantes das instituições participantes do Conselho ou consultores externos, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário.
- §4º. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.
- §5°. Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Subseção VIII Do Apoio Técnico

- Art. 26. O Apoio Técnico será composto por técnicos especializados nas áreas do conhecimento, convidados pelo Conselho a colaborar prestando apoio técnico-científico ao Conselho em assuntos de competência das entidades que o compõem.
- §1º. Consideram-se colaboradores do COMDEMA as instituições de ensino superior, pesquisa científica, entidades representativas de profissionais, entidades de instituições que tenham como objetivo a proteção e recuperação do meio ambiente e tendo anuência deste Conselho.



MUNICÍPIO DE COCOS



- §2º. Ao Apoio Técnico compete estudar, analisar e dar parecer em projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios.
- §3º. O Técnico responsável pelo parecer não deverá estar envolvido diretamente em projetos ou matérias submetidas à sua apreciação.
 - §4º. O Apoio Técnico será acionado pelo Conselho, sempre que considerar necessário.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES, PERDAS DE MANDATO E IMPEDIMENTOS

- **Art. 27.** Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer as sessões por ocasião de férias ou licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades, ou por ausência devidamente justificadas por escrito ao Presidente do COMDEMA, devendo ser substituídos pelo suplente neste período de ausência.
- **Art. 28.** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.
 - Art. 29. Os membros do COMDEMA perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
- I-Faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas;
- II tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
 - III Renúncia expressa, formalizada por escrito;
 - IV Exclusão do quadro da entidade que o indicou.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para decidir a perda do mandato de qualquer dos membros depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias, aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do mandato excluído.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 30. O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, através de Edital devidamente publicado no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE COCOS



- §1º. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria absoluta, que estabelecerá quorum para a realização das reuniões e deliberação em primeira chamada, e qualquer número de membros em segunda chamada.
- §2º. Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o "quorum" se complete.
- §3º. Inexistindo número regimental, o Presidente deixará de abrir a reunião e anunciará a próxima Ordem do Dia e convocará imediatamente uma Reunião Extraordinária para deliberar sobre a matéria em pauta.
- §4º. Não se realizando reunião por falta de "quorum", será registrada a ocorrência, com menção do nome dos Conselheiros presentes e da correspondência despachada.
 - **Art. 31.** As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:
 - I Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
 - II Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - III Discussão de matérias de interesse ambiental;
 - IV Ordem do Dia;
 - V Constituição de Grupos de Trabalho; e
 - VI Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.
- Art. 32. Os debates realizam-se com ordem e solenidade, não permitindo o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida.
- Art. 33. Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará qualquer das seguintes providências:
 - I Advertência;
 - II Cassação da palavra;
 - III Suspensão da reunião.
- Art. 34. Na discussão ou no encaminhamento de votação, o Conselheiro poderá falar 01 (uma) vez.
- Art. 35. É considerada questão de ordem às dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **Art. 36.** A questão de ordem será formulada, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretende elucidar.
- §1º. Se o Conselheiro não indicar inicialmente o preceito, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.
- $\S2^{\circ}$. Não se poderá interromper orador para argüição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.
- §3º. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser argüida questão de ordem atinente á matéria que nela figurar.
 - §4º. Sobre a mesma questão de ordem, o Conselheiro poderá falar 1 (uma) vez.
- §5°. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto á matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento de discussão da votação, devendo estes casos ser objeto de deliberação do Plenário.
- **Art. 37.** A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo e tempestivamente pelo Presidente.
- **Art. 38.** As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas anteriormente, pelo Secretário.
- **Art. 39.** O Secretário distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.
- **Art. 40.** Os assuntos para serem apresentados nas reuniões deverão constar na pauta previamente distribuída, acompanhadas dos documentos necessários ao estudo da matéria.

Parágrafo único. Por solicitação de qualquer Conselheiro com direito de voto, o COMDEMA poderá deliberar sobre inclusão de novos assuntos na pauta em curso, outra pauta da reunião seguinte.

- **Art. 41.** Os Pareceres Consultivos dos Grupos de Trabalho, a serem apresentadas durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Secretário, com 6 (seis) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.
- **Art. 42.** Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivo não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.
 - §1°. Aparte é a breve interrupção do orador para discussão do assunto em debate.
 - §2°. O tempo de aparte não excederá a 3 (três) minutos.
- §3°. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.



MUNICÍPIO DE COCOS



- Art. 43. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.
- Art. 44. Após as discussões, os assuntos depois de suficientemente esclarecidos serão colocados em votação pelo Presidente.
- §1°. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 6° deste Regimento, ou seus respectivos suplentes.
- §2º. Os suplentes dos membros efetivos do COMDEMA terão direito à voz nas reuniões, mesmo que estejam presentes os seus respectivos titulares.
- Art. 45. Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho por solicitação de qualquer dos membros, deliberar sobre a precedência de assuntos sobre outro.
- Art. 46. As conclusões do Plenário do COMDEMA serão consubstanciadas respectivamente em resoluções, recomendações e moções.
- Art. 47. O Presidente organizará e anunciará a ordem do dia da reunião seguinte que será convocada antes de encerrados os trabalhos.
- Parágrafo único. A inclusão de matéria na ordem do dia não anunciada na reunião anterior farse-á com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e exclusivamente nos casos de urgência, devidamente justificada.
- Art. 48. Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:
 - I Fazer observar as leis e este Regimento;
- II Interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, bem como faltar à consideração para com o Conselho, sua Diretoria, seus Grupos de Trabalho ou alguns de seus membros e, em geral, para com representantes do poder público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
 - III Convidar a retirar-se do recinto do Plenário o Conselheiro que perturbar a ordem;
 - IV Aplicar censura verbal ao Conselheiro;
 - V Chamar a atenção do Conselheiro, ao esgotar-se o prazo de sua fala;
- VI Suspender a reunião ou fazer retirar pessoas do recinto da reunião, se as circunstâncias o exigirem.
- Art. 49. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas contendo o resumo sucinto dos trabalhos da reunião, que serão lidas na reunião subsequente, e o Presidente a considerará aprovada, independentemente de votação, ressalvada a retificação.



MUNICÍPIO DE COCOS



- §1°. Para retificar a ata, o Conselheiro poderá falar 01 (uma) vez, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que entender convenientes.
- §2º. Tendo o plenário consentido com a retificação proposta pelo Conselheiro, a retificação será consignada na ata seguinte.
- Art. 50. A ata da última reunião do exercício, ordinária ou extraordinária será submetida à apreciação do Plenário antes de encerrados os trabalhos, presente qualquer número de Conselheiros.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

- Art. 51. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido a Secretaria de Meio Ambiente pelo Secretário do Conselho, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 15 (quinze) dias.
- Art. 52. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.
- Art. 53. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pelo Secretário.
- Art. 54. O Conselheiro titular ou suplente representante do órgão que representa no Conselho não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela instituição.
- Parágrafo único. O mesmo critério se aplica a entidades a que forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.
- Art. 55. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.
- §1°. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.
- §2°. O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito em até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura de voto do Relator e antes do julgamento deste pelo Plenário.
- §3º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário e, em seguida, votado.



MUNICÍPIO DE COCOS



- §4º. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.
- Art. 56. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Município, será efetuada pelo Secretário.
- Art. 57. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado ao órgão municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) pelo Secretário para dar cumprimento à decisão do Conselho.
- Art. 58. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 59. Os membros do Conselho previstos no artigo 6º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Secretário para exame e Parecer.
- §1º. De posse do parecer do secretário, a presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.
- §2°. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, nos termos da legislação específica.
 - Art. 60. Serão submetidas à aprovação do Prefeito Municipal:
 - I Os planos e programas atuais ou emergenciais de trabalho do COMDEMA;
- II Os custos previstos para atuação do COMDEMA em cada exercício, a fim de inclusão, na época própria, na proposta orçamentária do Município;
 - III As proposições e resoluções aprovadas pelo COMDEMA;
- IV As eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo previstos nos planos e programas de trabalho.
- Parágrafo único. A infraestrutura administrativa necessária ao desempenho das funções do COMDEMA será prestada pela Prefeitura Municipal.

MUNICÍPIO DE COCOS



- **Art. 61.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.
- **Art. 62.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do COMDEMA.
- **Art. 63.** Revogam-se as disposições contidas no Decreto N° 051/2015, de 30 de Novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - Bahia, em 03 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 018-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017-2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 13 dias do mês de maio de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal nº 496/2007, aplicandose, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 10 de maio de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ÉLICA MACEDO RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.363.472/0001-83, com sede na Rua Marcelino Ferreira Nunes, nº 123, Vila Sorriso, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Jaime Macedo Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4728043 DGPC/GO e CPF nº 006.770.461-11, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus e acessórios para frota do Município de Cocos - Bahia, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	PNEU 175/70 R14, novo, radial,	Fate	Unidades	60	278,00	16.680,00

SEGUNDA•FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2019 • ANO XI | Nº 2151



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



			Γ	1		
	sem câmara, primeira linha, não					
	deve ser (remanufaturado,					
	remoldado, recauchutado ou					
	recapado), máximo de 01 ano de					
	fabricação, com selo de					
	aprovação do INMETRO.					
	PNEU 185/65 R15, novo, radial,					
	sem câmara, primeira linha, não					
	deve ser (remanufaturado,		Unidades	40	386,00	
02	remoldado, recauchutado ou	Semperit				15.440,00
	recapado), máximo de 01 ano de					
	fabricação, com selo de					
	aprovação do INMETRO.					
	PNEU 195/60 R15, novo, radial,					
	sem câmara, primeira linha, não					
	deve ser (remanufaturado,					
03	remoldado, recauchutado ou	Semperit	Unidades	40	386,00	15440,00
	recapado), máximo de 01 ano de					
	fabricação, com selo de					
	aprovação do INMETRO.					
	PNEU 205/60 R15, novo, radial,					
	sem câmara, primeira linha, não					
	deve ser (remanufaturado,	Commonit	Unidades	30	483,00	14.490,00
	remoldado, recauchutado ou					
04	recapado), fabricação nacional,	Semperit				
	máximo de 01 ano de fabricação,					
	com selo de aprovação do					İ
	INMETRO.					
	PNEU 205/75 R16, novo, radial,					
	sem câmara, primeira linha, não					
	deve ser (remanufaturado,				775,00	
05	remoldado, recauchutado ou	Conforser	Unidades	20		15.500,00
03	recapado), máximo de 01 ano de		Officaces			20.000,00
	fabricação, com selo de					
	-					
-	aprovação do INMETRO. PNEU 225/75 R16, novo, radial,					
	sem câmara, primeira linha, não					
	(/				_	_
06	·	Conforser	Unidades	20	825,00	16.500,00
	recapado), fabricação nacional,					
	máximo de 01 ano de fabricação,					
	com selo de aprovação do					
	INMETRO.					
07	PNEU 245/70 R16, novo, radial,					
	sem câmara, primeira linha, não			10	656,50	
	deve ser (remanufaturado,	Conforser				6.565,00
	remoldado, recauchutado ou	Comorser	Unidades			0.303,00
	recapado), máximo de 01 ano de					
	fabricação, com selo de					
	aprovação do INMETRO.					

2



MUNICÍPIO DE COCOS



08	PNEU 255/70 R16, novo, radial, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Conforser	Unidades	40	676,87	27.075,00
10	PNEU 265/65 R17, novo, radial, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Conforser	Unidades	30	866,05	25.981,50
11	PNEU LISO 215/75 R 17,5, novo, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Westlake	Unidades	40	904,62	36.185,00
12	PNEU BORRACHUDO 215/75 R 17,5, novo, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Westlake	Unidades	10	960,00	9.600,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Gabinete do Prefeito;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 2.2.3. Gerenc. das ações da Sec. Municipal de Infraestrutura;



MUNICÍPIO DE COCOS



- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.
 - 2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - 2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - 2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7° do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - 3.1.1. Não é admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência é de 01 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE COCOS



- **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 045/2018.
 - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



MUNICÍPIO DE COCOS



8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- **9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do instrumento de contrato ou da Autorização de Fornecimento AutF, se for o caso em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - **9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- **9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- **9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

- **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



MUNICÍPIO DE COCOS



10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas



MUNICÍPIO DE COCOS



receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

MUNICÍPIO DE COCOS



- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
- **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na



MUNICÍPIO DE COCOS



esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1º Câmara do TCU.

- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia,



MUNICÍPIO DE COCOS



ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 017-2019 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 13 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

ÉLICA MACEDO RORIGUES-ME CNPJ: 09.363.472/0001-83 CONTRATADA

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017-2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 13 dias do mês de maio de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal nº 496/2007, aplicandose, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 10 de maio de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **COMAFLEX COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.234.231/0001-80, com sede na Avenida Benedita Silveira, nº 78, centro, Barreiras-BA, CEP: 47.800-130, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Juber Rosa da Silva Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 0567119807 SSP-BA e CPF nº 588.959.229-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus e acessórios para frota do Município de Cocos - Bahia, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
09	PNEU 265/70 R16, novo, radial, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado. remoldado.	Dilageston	Unidade	20	729,50	14.590,00



MUNICÍPIO DE COCOS



	T			1		
	recauchutado ou recapado), máximo de					
	01 ano de fabricação, com selo de					
	aprovação do INMETRO.					
	PNEU RADIAL, borrachudo, dimensões					
	1000/20, novo, aro 20, 16 lonas, sem					
	câmara, primeira linha, não deve ser	Firestone				
16	(remanufaturado, remoldado,	T819 1249	Unidade	40	1.582,50	63.300,00
	recauchutado ou recapado), máximo de	1019 1249				
	01 ano de fabricação, com selo de					
	aprovação do INMETRO.					
	PNEU 1400 X 24 16 LONAS, novo, com					
	câmara, primeira linha, não deve ser	Firestone				
	(remanufaturado, remoldado,	SGG Road		20	2 400 22	05 040 00
19	recauchutado ou recapado), máximo de	Builder G-2	Unidade	30	3.198,33	95.949,90
	01 ano de fabricação, com selo de	332				
	aprovação do INMETRO.					
	PNEU 17,5 - 25, aro 25, novo, 16 lonas,					
	com câmara, primeira linha, não deve	Financial Control				
	ser (remanufaturado, remoldado,	Firestone				
20	recauchutado ou recapado), máximo de	SGG Loader	Unidade	12	3.483,33	41.799,96
		Dozer L-2 217				
	01 ano de fabricação, com selo de					
	aprovação do INMETRO.					
	PNEU 12,5/80-18, aro 18, novo, 16	Firestone				
	lonas, com câmara, primeira linha, não	Super Trac				
21	deve ser (remanufaturado, remoldado,	Loader L-3	Unidade	10	1.395,00	13.950,00
	recauchutado ou recapado), máximo de	265				
	01 ano de fabricação, com selo de	203				
	aprovação do INMETRO.					
	PNEU 19,5L-24, aro 18, novo, 16 lonas,					
	com câmara, primeira linha, não deve	Firestone A. T				
22	ser (remanufaturado, remoldado,	Utility R-4	Unidade	10	3.060,00	30.600,00
	recauchutado ou recapado), máximo de	266	0111444			
	01 ano de fabricação, com selo de					
	aprovação do INMETRO.					
	CÂMARA R14, com válvula, nova,	O.b.		20	22.2-	645.00
23	primeira linha, com selo de aprovação	Qbom	Unidade	20	32,25	645,00
	do INMETRO.					
	CÂMARA R15, com válvula, nova,			20	44.50	000.00
24	primeira linha, com selo de aprovação	Qbom	Unidade	20	44,50	890,00
	do INMETRO.					
	CÂMARA R 17,5, com válvula, nova,					
25	primeira linha, com selo de aprovação	Qbom	Unidade	40	62,50	2.500,00
	do INMETRO.					
	CÂMARA 900/20, com válvula, nova,					
26	primeira linha, com selo de aprovação	Qbom	Unidade	40	84,75	3.390,00
	do INMETRO.					
	CÂMARA 275/80 R22,5, com válvula,					
28	nova, primeira linha, com selo de	Qbom	Unidade	20	100,00	2.000,00
	aprovação do INMETRO.					
20	CÂMARA 17,5 – 25, com válvula, nova,	Oharra	ا استاما عام	20	250,00	5.000,00
30	25, 65, 74, 74, 74, 74, 74, 74, 74, 74, 74, 74	Qbom	Unidade		230,00	3.000,00



MUNICÍPIO DE COCOS



	primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.					
33	PROTETOR R 17,5, novo, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Irbo	Unidade	40	37,50	1.500,00
34	PROTETOR 900/20, novo, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Irbo	Unidade	40	37,50	1.500,00
35	PROTETOR 1000/20, novo, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Irbo	Unidade	40	37,50	1.500,00
36	PROTETOR 275/80 R 22,5, novo, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Irbo	Unidade	20	54,50	1.090,00
37	PROTETOR 1400 X 24, novo, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Irbo	Unidade	40	97,37	3.894,80
38	PROTETOR 17,5 - 25, novo, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Irbo	Unidade	20	225,00	4.500,00
39	PROTETOR 12,5/80-18, novo, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Irbo	Unidade	20	44,37	887,40
40	PROTETOR 19,5L-24, aro 24 novo, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Irbo	Unidade	10	97,37	973,70

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Gabinete do Prefeito;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 2.2.3. Gerenc. das ações da Sec. Municipal de Infraestrutura;
 - 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;

MUNICÍPIO DE COCOS



- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7° do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - **3.1.1.** Não é admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência é de 01 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



MUNICÍPIO DE COCOS



- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



MUNICÍPIO DE COCOS



- **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 045/2018.
 - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.



MUNICÍPIO DE COCOS



- 6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - 6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE COCOS



9.1. A Contratada obriga-se a:

- **9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do instrumento de contrato ou da Autorização de Fornecimento AutF, se for o caso em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - **9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- **9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MUNICÍPIO DE COCOS



9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

- **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE COCOS



- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - 12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-



MUNICÍPIO DE COCOS



responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1º Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;



MUNICÍPIO DE COCOS



- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE COCOS



13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 017-2019 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 13 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

COMAFLEX COMÉRCIO DE MANGUEIRA E FLEXÍVEIS LTDA CNPJ: 63.234.231/0001-80 CONTRATADA



MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 020-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017-2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 13 dias do mês de maio de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal nº 496/2007, aplicandose, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 10 de maio de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.987.623/0001-41, com sede na Rua Zeca Miranda, nº 129, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Joaribe Silveira Magalhães, portador da Cédula de Identidade nº 1.985.590 SSP-BA e CPF nº 619.372.406-06, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus e acessórios para frota do Município de Cocos - Bahia, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
13	PNEU RADIAL, liso, dimensões 900/20, novo, aro 20, 16 lonas, sem câmara, primeira linha, não deve ser	THESTOILE	Unidade	40	1.332,50	53.300,00



MUNICÍPIO DE COCOS



	(remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.					
14	PNEU RADIAL, borrachudo, dimensões 900/20, aro 20, novo, 16 lonas, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Firestone T546	Unidade	40	1.400,00	56.000,00
15	PNEU RADIAL, liso, dimensões 1000/20, novo, aro 20, 16 lonas, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Firestone FS557	Unidade	40	1.500,00	60.000,00
17	PNEU LISO 275/80 R 22,5, novo, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Bridgestone R268	Unidade	30	1.800,00	54.000,00
18	PNEU BORRACHUDO 275/80 R 22,5, novo, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Firestone FD663	Unidade	60	1.866,66	112.000,00
27	CÂMARA 1000/20, com válvula, nova, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	JFF V3045	Unidade	40	112,50	4.500,00
29	CÂMARA 1400 X 24, com válvula, nova, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	JFF TR 220A	Unidade	40	212,50	8.500,00
31	CÂMARA 12,5/80-18, com válvula, nova, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	JFF TR 15	Unidade	20	140,00	2.800,00
32	CÂMARA 19,5L-24, com válvula, nova, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	JFF TR 218A	Unidade	10	290,00	2.900,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE COCOS



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Gabinete do Prefeito;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 2.2.3. Gerenc. das ações da Sec. Municipal de Infraestrutura;
 - 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7° do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE COCOS



- **3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - **3.1.1.** Não é admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência é de 01 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE COCOS



4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 045/2018.
 - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou



MUNICÍPIO DE COCOS



instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
 - **9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do instrumento de contrato ou da Autorização de Fornecimento AutF, se for o caso em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - **9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - **9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - **9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- **9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

- **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE COCOS



- 10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE COCOS



- **12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE COCOS



- **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
- **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;



MUNICÍPIO DE COCOS



- **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1º Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 017-2019 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 13 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA CNPJ: 13.987.623/0001-41 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS Estado da Bahia CNPJ 14.222.012/0001-75 SEMMA Rua Presidente Dutra, Jardim das Flores

47.680-000 Fone: (77) 3489-1936 semma.cocos@gmail.com



Edital

Convocação de Reunião Ordinária do COMDEMA

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Cocos/BA,órgão normativo e deliberativo para fins de proteção,conservação e melhoria do meio ambiente, com representação paritária do Poder Público e Sociedade Civil organizada, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 411/2004 e Regimento Interno do COMDEMA, torna público o presente edital para a realização de Reunião Ordinária a ser realizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), na Rua Presidente Dutra, SN, Jardim das Flores, Cocos/BA, no dia 05 de Junho de 2019 ás 09h00 min.

Programação e pauta prevista:

09:00 - 09:15. Leitura e aprovação da data de reunião extraordinária realizada em 03/06/2019;

09:15 – 10:15. Regimento Interno do COMDEMA;

10:15 - 10:30. Intervalo;

10:30 as 11:00. Criação da Comissão de Acompanhamento de Condicionantes de Licenças Ambientais.

Cocos, 03 de Junho de 2019.

Agenor Fernandes Ribas Neto Presidente do CODEMA

> Agenor Fernandes R. Neto Secretário Mun. Meio Ambiente Portana nº 003/2017



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F25D-CCA8-F824-ACD4 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F25D-CCA8-F824-ACD4



Hash do Documento

C3970AF320F150F9E7332590731E2C302EC8DB187536588C12FD591875504F24

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2019 é(são) :

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25